



PROCESSO Nº 1722/12

PROTOCOLO Nº 11.557.905-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 457/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1894/12, de 26/09/12, encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Loanda, em 02/08/12, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Augusto Primo Negrini, nº 475, Centro, do município de Diamante do Norte, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4325/11, de 10/10/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 04/11/11 até 04/11/16, de acordo com a Deliberação nº 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 504/08 de 11/02/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 11/02/08 até 11/02/13 (fl.09).

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 18 do processo. A instituição apresentou às folhas 58, o relatório da avaliação interna do curso e às folhas 12 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, emitido pelo Núcleo Regional de Educação.



PROCESSO Nº 1722/12

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária de 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl.20)

ESTAB.: 00010 - REYNALDO MASSI, C E - E FUND MED PROF

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

MODULO: 20 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO	1 1	1 2	2 1	2 2	3 1	3 2				
BNC	ARTE			4		4		4		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA SETOR DE ESTRUTURA CURRICULAR LOANDA 17 / JU </div>		
	BIOLOGIA		4		4		4					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		4		4		4					
	FILOSOFIA		3		3		3					
	FÍSICA			4		4		4				
	GEOGRAFIA			4		4		4				
	HISTÓRIA		4		4		4					
	LÍNGUA PORTUGUESA		6		6		6					
	MATEMÁTICA			6		6		6				
	QUÍMICA			4		4		4				
	SOCIOLOGIA			3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25				
PD	L.E.M.-ESPANHOL *		4		4		4					
	L.E.M.-INGLÊS		4		4		4					
PD	SUB-TOTAL		8		8		8					
TOTAL GERAL			29	25	29	25	29	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM



PROCESSO Nº 1722/12

1.3 Avaliação Interna (fl.58)

Ano/Série/ Etapa/Módulo	MATRICULADOS				CONCLUINTE				REPROVADOS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1ª série	114	107	110	84	87	81	93	77	6	9	10	1	5	10	7	5	16	7	0	10
2ª série	81	91	95	79	69	71	83	72	1	10	2	3	0	7	9	3	11	3	1	1
3ª série	66	71	72	69	62	58	69	65	1	3	1	1	1	1	0	1	2	9	2	2

1.4 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 3409/12 - CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl.107).

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 95/12, de 28/08/12, do NRE de Loanda, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências, Neide de S.C. de Oliveira, licenciada em Estudos Sociais, Vera Lucia de Souza, licenciada em Letras e Luiz Marcelo Ribeiro de Novaes, licenciado em História, procedeu a verificação *in loco* na instituição de ensino e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl.105).

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A comissão de verificação relatou que a instituição de ensino dispõe de laboratório de Informática, biblioteca e demais ambientes adequados para atender à Proposta Pedagógica. Informou, através de justificativa, à fl. 111 que o laboratório de Química, Física e Biologia está sendo instalado.

O corpo docente possui graduação para a função, com exceção do docente da disciplina de Física (graduado em Matemática).

A Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, manifestou-se favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Diamante do Norte .

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar



PROCESSO Nº 1722/12

cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 11/02/13 até 11/02/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político – Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento;

b) indicar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1722/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE